
Despacho**PND-Inquérito 31/2022**

1. Em [REDACTED] foi-nos comunicado pelo Senhor Inspetor Nacional da Polícia de Segurança Pública que um Agente efetuou um disparo, do que resultou um ferido, tendo sido determinada a abertura de inquérito.

2. O objeto do inquérito traduz-se, no essencial, no apuramento da responsabilidade quanto às exatas circunstâncias em que foi utilizada arma de fogo por parte de Agente da PSP do que resultou ferimentos num indivíduo.

3. A Senhora Instrutora, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório no qual propôs o arquivamento, por considerar não existirem indícios de violação de deveres por parte dos elementos da Polícia de Segurança Pública, designadamente inadequado uso de arma de fogo.

A Senhora Subinspetora-Geral pronunciou-se em idêntico sentido.

4. Acolhendo os fundamentos de fato e de direito que constam no Relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidas, e com os quais se concorda, determina-se:

4.1. O arquivamento do presente processo de inquérito por inexistência de fatos dos quais decorra a prática de qualquer infração disciplinar por parte de elementos da

Polícia de Segurança Pública, designadamente do Agente [REDACTED]

4.2. Solicitar à Direção Nacional da PSP a notificação do Agente [REDACTED]

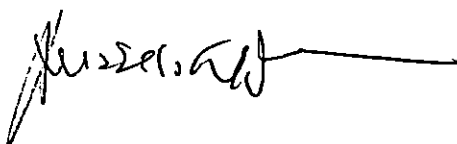
[REDACTED] da decisão de arquivamento, remetendo-nos cópia;

4.3. A remessa dos autos à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, para arquivo, cumprindo-se, assim e também, o dever de lhe ser transmitida a decisão e o relatório final proferidos;

4.4. Dê-se conhecimento ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna do relatório final e da decisão que sobre o mesmo recaiu.

Lisboa, 28 de setembro de 2022

A Inspetora-Geral



(Anabela Cabral Ferreira)